

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO-SC)** é a denominação da Sociedade civil, de direito privado, fundada em 05 de maio de 1986, sob a denominação original de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ASSESPRO-SC, e suas alterações posteriores, sem fins econômicos e político-partidários, constituída e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis, em especial as do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A base territorial da ASSESPRO-SC é o Estado de Santa Catarina, podendo, excepcionalmente e temporariamente, vir a se estender aos estados limítrofes, por solicitação formal da ASSESPRO NACIONAL, como previsto no parágrafo 2º, do artigo 4º.

#### **Artigo 2º**

A ASSESPRO-SC é organizada com o propósito de propiciar e incentivar o desenvolvimento da informática NACIONAL e de seus serviços correlatos, através do fortalecimento das empresas privadas de Informática.

#### **Artigo 3º**

A ASSESPRO-SC terá seu foro e sede em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina, podendo, por resolução da Diretoria, abrir ou encerrar escritórios, representações e outras dependências em qualquer cidade, estado ou país.

§ 1º: Seu endereço social é Avenida Osmar Cunha, número 183, Bloco B, Sala 212, Edifício Ceisa Center, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada a qualquer tempo por resolução da Diretoria.

§ 2º: Os Estados da Federação que compreendem o âmbito de atuação da ASSESPRO-SC são definidos pela Assembléia Geral da ASSESPRO NACIONAL, todavia, nada impede que a ASSESPRO-SC mantenha escritórios em qualquer cidade, estado ou país.

#### **Artigo 4º**

O objetivo da ASSESPRO-SC é representar os interesses das empresas privadas nacionais de serviços de tecnologia da informação, software, internet, dentre outras, bem como representar, como legítimo mandatário, seus associados perante a ASSESPRO NACIONAL, cumprindo-lhe, para tanto:

- a) propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas privadas nacionais de Informática;
- b) postular perante as autoridades e entidades competentes, sobre assuntos de interesse à atuação das empresas privadas nacionais de Informática;
- c) promover, realizar ou fomentar eventos, estudos e pesquisas visando incentivar e fortalecer as empresas privadas nacionais de Informática; bem como exercer funções de Agente de Integração, com o objetivo de integrar o estudante no processo de desenvolvimento econômico e social do país, promovendo também o fortalecimento do setor de Tecnologia da Informação;
- d) propugnar por uma Política NACIONAL de Informática que priorize a tecnologia desenvolvida no país e a iniciativa privada NACIONAL, e estimule a participação das empresas nacionais no mercado de bens e serviços de informática, desenvolvimento de sistemas e programas de tratamento da informação;
- e) participar na elaboração, discussão e aprovação das Políticas e Diretrizes da ASSESPRO NACIONAL e de seu Programa de Atividades;
- f) atuar de acordo com as Políticas e Diretrizes da ASSESPRO-NACIONAL;
- g) exercer as atividades previstas nos Programas de Atividades da ASSESPRO NACIONAL e da ASSESPRO-SC;
- h) promover campanhas de esclarecimento sobre o emprego da Informática, de sorte a que seja usada com propriedade, consoante as necessidades e possibilidades do País e sempre beneficiando a Sociedade;

- i) assistir técnica e juridicamente as empresas associadas;
- j) manter intercâmbio com instituições congêneres;
- k) representar as empresas associadas judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral de Associados;
- l) impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus associados, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea "b" da Constituição Federal, quando autorizada pela Assembléia Geral e observada a legislação aplicável;
- m) participar de sociedades, outras entidades sem fins lucrativos, Organizações Não-Governamentais, ou outras associações que representem benefício ou interesse direto ou indireto sempre em nome do interesse coletivo da comunidade de associados;
- n) participar de ações sociais e comunitárias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira e em particular de suas camadas menos privilegiadas;
- o) colaborar com o combate a pirataria de software, fornecendo informações que julgar necessárias sobre o seguimento; participando de eventos; de comissões e outras formas válidas e legais de combate; e,
- p) exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral das associadas.

Parágrafo Único: A ASSESPRO-SC só prestará serviços concorrentes com os seus associados, desde que especificamente autorizados pela Assembléia Geral.

### **Artigo 5º**

O prazo de duração da ASSESPRO – SC é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 6º**

A ASSESPRO – SC é formada pela congregação das empresas privadas brasileiras, ou ainda de capital misto ou público de

qualquer âmbito, que a ela se filiaem e que mantenham sua sede ou filial no seu âmbito de atuação.

### **Artigo 7º**

Podem associar-se à ASSESPRO – SC as empresas que tenham como objetivo social qualquer das seguintes atividades:

- a) Análise, especificação, preparação, digitação, armazenamento e processamento de dados / congêneres;
- b) Projeto, desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de software;
- c) Produção, edição, distribuição, representação, comercialização, promoção, manutenção, licenciamento ou cessão de "software" e web sites;
- d) Consultoria, assessoria e serviços de Informática;
- e) Ensino, capacitação e treinamento em Informática e sistemas aplicativos;
- f) Serviços técnicos de suporte e manutenção de computadores;
- g) Projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
- h) Serviços de provimento e acesso à Internet e a outras redes de computadores;
- i) Serviços de criação em mídia Digital;
- j) Serviços de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização de projetos de informática;
- k) Revenda de software e/ou equipamentos de informática;
- l) Montagem de microcomputadores, impressoras, monitores, unidades de armazenamento e periféricos;
- m) Outras tecnologias relacionadas com software e serviços de informática e / ou tecnologia da informação.

### **Artigo 8º**

Para que qualquer empresa seja admitida como associada da ASSESPRO – SC, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- a) a empresa deverá formular seu interesse por escrito, em requerimento dirigido à Diretoria, anexando cópia

- do Alvará de Funcionamento, do contrato social e ou dos Estatutos;
- b) os objetivos sociais devem estar enquadrados em qualquer dos itens previstos no artigo 7º, letras “a” à “h”;
  - c) a sede da empresa deve estar situada no território NACIONAL, podendo ter filiais, escritórios e representantes no país ou no exterior;
  - d) a Diretoria, dentro de trinta (30) dias do recebimento da proposta, deverá decidir sobre a admissão ou não, consoante o previsto neste Estatuto e no Contrato Social da empresa, dando especial atenção ao comportamento progressivo da empresa no trato de seus contratos;
  - e) no caso de admissão, a Diretoria expedirá uma carta à empresa, divulgando o ingresso aos demais associados;
  - f) dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação acima, os associados poderão apresentar, por escrito, à Diretoria, eventuais oposições ao ingresso da empresa como associada; e
  - g) competirá, então, à Diretoria, decidir sobre a admissão efetiva ou não da empresa, de cuja decisão caberá recurso pelos interessados à Assembléia Geral dos Associados.

## **Artigo 9º**

São direitos dos Associados:

- a) exercer o voto nas Assembléias Gerais dos Associados;
- b) fiscalizar as atividades da ASSESPRO – SC e suas contas solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos de administração, todas as informações sobre o desenvolvimento e operações da Associação;
- c) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO – SC e da ASSESPRO NACIONAL as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;
- d) integrar quaisquer órgãos administrativos da ASSESPRO – SC ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas;

- e) usufruir de todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos associados, tanto pela ASSESPRO – SC, como pela ASSESPRO NACIONAL;
- f) participar de estudos, visando a solução de problemas de interesse coletivo; e
- g) exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto, ou que venham a ser validamente outorgados.

### **Artigo 10º**

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o presente Estatuto e o Código de Ética das empresas de serviços de informática;
- b) acatar e observar as diretrizes e recomendações deliberadas pela ASSESPRO – SC e pela ASSESPRO NACIONAL;
- c) desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- d) diligenciar para que a ASSESPRO – SC e a ASSESPRO NACIONAL atinjam os fins a que se propõem;
- e) pagar pontualmente todas as contribuições e taxas a que estiverem obrigadas por força destes Estatutos;
- f) prestar as informações requeridas na forma e prazo determinados;
- g) colaborar com os empreendimentos realizados pela ASSESPRO – SC e pela ASSESPRO NACIONAL; e
- h) os demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

### **Artigo 11º**

Os associados serão representados perante a ASSESPRO – SC por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Qualquer decisão tomada pelo representante legal de associada no exercício das respectivas funções, será tida como válida.

**Artigo 12º**

Na eventualidade de qualquer associado deixar de cumprir suas obrigações estipuladas neste Estatuto, ou infringir quaisquer de suas disposições, competirá à Diretoria intimar o infrator, por via epistolar, a sanar a infração cometida ou a abster-se de sua prática, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada uma penalidade nos termos de Artigo 13º abaixo.

**Artigo 13º**

Aos associados que, dentro do prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, ou outro maior que for fixado, a critério da Diretoria, não cumprirem as determinações que lhes forem impostas pela ASSESPRO – SC, mediante a intimação referida no artigo anterior, será aplicada a penalidade de suspensão do exercício dos direitos conferidos por este Estatuto, até a primeira Assembléia Geral dos Associados que se realizar a partir do evento que deverá apreciar a questão, sem prejuízo de permanecerem obrigados a reparar os danos a que derem causa.

§ 1º: Na eventualidade de consistir a infração no não pagamento oportuno de qualquer contribuição validamente exigida, o infrator sujeitar-se-á, cumulativamente, ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, e dos encargos de mora.

§ 2º: A Assembléia Geral dos Associados poderá deliberar a aplicação de qualquer outro tipo de sanção ou penalidade aos associados que descumprirem suas obrigações ou violarem estes Estatutos, bem como apreciar os recursos interpostos pelos associados relativamente às sanções que lhes forem impostas.

§ 3º: Tão logo seja regularizada ou sanada a infração cometida e reparados danos dela decorrentes, reassumirá o infrator todos os direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

### **Artigo 14º**

Qualquer associado, a qualquer tempo, poderá retirar-se dos quadros da ASSESPRO – SC mediante aviso, dirigido por escrito à Diretoria, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único: Não obstante o desligamento dos quadros da ASSESPRO – SC, permanecerá o associado obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data de retirada, inclusive quanto ao pagamento das contribuições até então devidas.

### **Artigo 15º**

Qualquer dos associados será, imediata e compulsoriamente, excluído da ASSESPRO – SC, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do Artigo 14º acima:

- a) por deliberação da Diretoria a ser ratificada pela Assembléia Geral dos Associados;
- b) em virtude de estado de insolvência ou da decretação de sua falência;
- c) infração deste Estatuto;
- d) que estiver com 6 (seis) ou mais mensalidades vencidas, seguidas ou alternadas.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **1ª Seção – Dos órgãos**

#### **Artigo 16º**

A administração da ASSESPRO – SC caberá à Diretoria, aos Conselhos Fiscal e de Normas Éticas e à Assembléia Geral dos Associados, órgão esses que repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritas pelos participantes.

## **2ª Seção Dos administradores**

### **Artigo 17º**

Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos de administração da ASSESPRO – SC os representantes legais de associadas, que estiverem regularmente inscritas no quadro social há pelo menos 3 (três) meses da data de eleição, sem qualquer interrupção ou suspensão, e em dia com suas obrigações sociais.

### **Artigo 18º**

Os administradores serão eleitos, por períodos de dois anos, pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade e não receberão remuneração a qualquer título.

§ 1º: A eleição dos Diretores e Conselheiros da ASSESPRO – SC ocorrerá na 2ª quinzena de novembro do ano imediatamente anterior ao da eleição da ASSESPRO NACIONAL.

### **Artigo 19º**

Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, bem como poderão livremente demitir-se.

§ 1º: A Assembléia Geral que trata este artigo estará aberta em primeira convocação caso tenha a presença da maioria absoluta de associadas, ou com a presença de 1/3 (um terço) de associadas nas convocações seguintes.

§ 2º: Qualquer dos administradores será imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) perda de qualidade de representante legal do associado por cujo intermédio foi eleito;
- b) desligamento dos quadros da ASSESPRO – SC do associado por cujo intermédio foi eleito.

§ 3º: Será, entretanto, facultada ao administrador destituído na forma do § 1º deste Artigo a continuação no exercício da respectiva função, desde que, oferecendo recurso voluntário, seja confirmado em seu cargo por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

### **3ª Seção – Da Diretoria**

#### **Artigo 20º**

A Diretoria será constituída por membros eleitos, dos quais, obrigatoriamente, um será o Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente Técnico, um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, um Vice-Presidente de Operações.

§ 1º: O cargo de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro passa a ser ocupado pelo ocupante do cargo de Diretor Financeiro eleito em Assembléia do dia 21 de dezembro de 2004.

§ 2º: O cargo de Vice-Presidente de Operações passa a ser ocupado pelo ocupante do cargo de Diretor Secretário eleito em Assembléia do dia 21 de dezembro de 2004.

§ 3º: A Diretoria poderá ser constituída de outros Vice-Presidentes e/ou Diretores, desde que eleitos em Assembléia Geral.

§ 4º: A ASSESPRO – SC ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou seu procurador expressamente constituído.

§ 5º: A ASSESPRO – SC ficará da mesma forma validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador constituído mediante instrumento público, a ser outorgado de conformidade com o § 3º deste artigo, para a prática de ato específico, desde que o procurador seja representante legal da ASSESPRO – SC, ou indicado por deliberação unânime da Diretoria da ASSESPRO – SC.

## **Artigo 21º**

Compete especificamente aos Diretores:

- a) ao Diretor Presidente: fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO – SC e o programa de atividades; orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais Vice-Presidentes e Diretores; representar a ASSESPRO – SC perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele; convocar e presidir a Assembléia Geral dos Associados e quaisquer reuniões de Diretoria e exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação da Diretoria no caso de empate;
- b) ao Diretor Vice-Presidente Executivo: substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários; dirimir e coordenar as atividades das Diretorias de sua área;
- c) ao Diretor Vice-Presidente Técnico: substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Vice-Presidente Executivo; e dirimir e coordenar as atividades das Diretorias de sua área;
- d) ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro: secretariar as Assembléias Gerais dos Associados e as reuniões de Diretoria; executar o expediente administrativo da ASSESPRO – SC; elaborar o Orçamento Anual da ASSESPRO – SC; apresentar balancetes mensais da ASSESPRO – SC; assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a ASSESPRO – SC, inclusive cheques e outros títulos de crédito, e manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO – SC; e dirimir e coordenar as atividades das Diretorias de sua área;

e) ao Diretor Vice-Presidente de Operações: executar as ações de comunicação e marketing estabelecidas pela Diretoria; planejar, executar e controlar os serviços, os convênios e demais ações prestadas às associadas; e dirimir e coordenar as atividades das Diretorias de sua área.

§ 1º: Os demais Diretores deverão ter suas atribuições definidas pela Diretoria, ad referendum da primeira Assembléia Geral que se seguir ao ato de nomeação.

§ 2º: Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO – SC.

§ 3º: O cargo de Diretor Presidente da ASSESPRO – SC não poderá ser acumulado com idêntico cargo na ASSESPRO NACIONAL.

§ 4º: O Diretor Presidente poderá nomear assessores, ou contratar assessoria remunerada, para tarefas específicas e de duração prevista.

§ 5º: A Diretoria poderá contar com uma Secretária Executiva, contratada por indicação do Presidente.

## **Artigo 22º**

A eleição da Diretoria da ASSESPRO – SC observará o seguinte procedimento:

- a) a eleição da Diretoria realizar-se-á pelo sistema de “chapas”, com indicação em cada uma delas, obrigatoriamente, dos cargos com atribuições definidas estatutariamente e do nome do candidato respectivo. A “chapa” assim organizada será oportunamente submetida à consideração da Assembléia Geral;
- b) não há número limite de “chapas” para concorrer à Diretoria da ASSESPRO – SC, mas deverão ser devidamente registradas junto à Secretaria da entidade, com obtenção do respectivo protocolo de entrega, até às 17:00 horas de 30 de outubro do ano em que ocorram as eleições. Caso o dia 30 de outubro não seja útil, o prazo limite para a inscrição das “chapas” estende-se ao dia útil imediatamente

seguinte, não se considerando útil para este efeito o Sábado, Domingo ou feriado;

- c) caso até a data limite estabelecida na alínea precedente nenhuma “chapa” tenha sido regularmente registrada junto à secretaria da ASSESPRO – SC, um novo prazo será aberto por ato do Presidente em exercício para inscrição de “chapas”, prazo esse não inferior a 15 (quinze), nem superior a 30 (trinta) dias da data limite estabelecida pela alínea “b” supra, dando-se disso conhecimento aos Associados por via epistolar;
- d) na eventualidade de persistir a não inscrição de qualquer “chapa”, após esgotado o prazo suplementar de que trata a alínea “c”, retro, a questão do provimento dos cargos da Diretoria será deliberada pela Assembléia Geral Ordinária dos Associados, na forma estatutária;
- e) O “quorum” eleitoral será representado pelas empresas associadas à ASSESPRO – SC existentes em 30 de setembro do ano em que se realizarem eleições, quites com suas obrigações com a entidade;
- f) a eleição e posse da Diretoria da ASSESPRO – SC será realizada impreterivelmente até 15 de dezembro do ano em que houver eleição, na forma estatutária, mediante Assembléia Geral dos Associados convocada para esse fim.

### **Artigo 23º**

Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, por substituto eleito pela primeira Assembléia Geral dos Associados que se realizar a partir do evento.

Parágrafo Único: Enquanto não se realizar a Assembléia Geral, o Diretor Presidente poderá indicar o substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

### **Artigo 24º**

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada período de 03 (três) meses, salvo nos trimestres em que ocorrerem Assembléias Gerais, e, extraordinariamente, sempre que os interessados da ASSESPRO – SC o exigirem, por

convocação, por via epistolar, a todos os membros, com uma antecedência, mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ 1º: Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros Diretores, mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na ASSESPRO – SC.

§ 2: Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 5 (cinco) alternadas, serão destituídos de seus respectivos cargos.

#### **4 Seção – Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 25º**

A ASSESPRO – SC terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, instalado por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, com período de mandato idêntico ao da Diretoria.

##### **Artigo 26º**

O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria, via epistolar com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data fixada para a reunião, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e as operações da ASSESPRO – SC, sob o aspecto financeiro;
- b) Denunciar aos demais órgãos da administração, os erros e irregularidades apurados sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO – SC e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- c) Examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando seu parecer e suas observações à Assembléia Geral dos Associados que as apreciar;
- d) Solicitar aos demais órgãos da Administração esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;

- e) Fornecer aos associados as informações que lhes forem solicitadas sobre matérias de sua competência;
- e
- f) Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia geral dos Associados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação deste Estatuto.

## **5 Seção – Do Conselho de Normas Éticas**

### **Artigo 27º**

A ASSESPRO – SC contará com um Conselho de Normas Éticas, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, instalado por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, com período de mandato idêntico ao da Diretoria competindo-lhe:

- a) definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética da ASSESPRO NACIONAL que regerá as atividades dos associados;
- b) opinar aos órgãos da administração sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO – SC, e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- c) diligenciar para que tanto a ASSESPRO – SC, como também seus associados observem e cumpram o Código de Ética supra referido;
- d) estudar os casos de infrações cometidas pelas empresas associadas, recomendando á Diretoria ou á Assembléia Geral dos Associados competentes, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e
- e) exercer as demais funções que lhe são ou venham conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia geral dos Associados.

§ 1º: Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será

substituído por quem for indicado na primeira Assembléia geral dos Associados que se realizar.

§ 2º: O impedimento de qualquer membro efetivo ou suplente dar-se-á por decisão da Assembléia Geral dos Associados.

§ 3º: Nenhuma deliberação a respeito da conduta de qualquer associado será tomada sem que se lhe tenha sido assegurado o direito de defesa.

### **Artigo 28º**

O Conselho de Normas éticas reuni-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação de qualquer de seus membros, de outros órgãos da administração, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## **6ª Seção – Da Assembléia Geral dos Associados**

### **Artigo 29º**

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da ASSESPRO – SC, dela podendo participar qualquer Associado quite com suas obrigações com a entidade, e convidados de associados, na qualidade de ouvintes, mediante notificação antecipada ao Diretor Presidente, sendo-lhes vedado votar qualquer matéria então apreciada.

### **Artigo 30º**

A Assembléia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO – SC o exigirem.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral dos Associados será realizada na sede da ASSESPRO – SC e, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria, com a respectiva justificação.

### **Artigo 31º**

A Assembléia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividade ou operação da ASSESPRO – SC, tomando as resoluções que julgar convenientes á sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único: Compete privativamente á Assembléia Geral dos Associados:

- a) reformar os estatutos Sociais da ASSESPRO – SC, “ad-referendum” da ASSESPRO NACIONAL;
- b) eleger, referendar ou destituir os administradores da ASSESPRO – SC, eleger os membros do Conselho de Normas Éticas e do Conselho Fiscal;
- c) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;
- d) examinar e deliberar sobre os planos gerais das atividades da ASSESPRO – SC, fixando suas diretrizes e formas de execução;
- e) deliberar sobre os casos essenciais de admissão e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de sanções aos mesmos;
- f) estabelecer o valor das contribuições associativas devidas pelos associados da ASSESPRO – SC, assim entendidas as taxas de inscrição e de manutenção;
- g) deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

### **Artigo 32º**

A Assembléia Geral dos Associados será convocada pela Diretoria da ASSESPRO – SC mediante carta dirigida aos associados, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

§ 1º: Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a data, o local e o horário em que se realizará a Assembléia Geral,

tanto em primeira como em Segunda convocação, observando, todavia, um intervalo de 30 (trinta) minutos entre ambas as convocações.

§ 2º: A Assembléia Geral dos Associados poderá, também, ser convocada, na forma deste Artigo, por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados da ASSESPRO – SC.

### **Artigo 33º**

A Assembléia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados da ASSESPRO – SC e, em Segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, excetuando-se os casos que este Estatuto determinar.

§ 1º: A Assembléia Geral será instalada e presidida por mesa composta por dois Diretores ou, na ausência de Diretores, por dois associados que então forem designados.

§ 2º: À Assembléia Geral comparecerão, obrigatoriamente, Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal e Conselho de Normas Éticas, sob pena de destituição dos respectivos cargos, a juízo da Assembléia Geral, salvo a apresentação de motivo justificado.

§ 3: O Presidente poderá convidar qualquer representante associado para presidir, secretaria ou compor a mesa.

### **Artigo 34º**

Os associados se farão representar na Assembléia Geral por seus representantes legais, sendo permitido ao representante legal de um associado representar outros associados, desde que se comprove sua habilitação para tanto, através de documento que ficará arquivado na ASSESPRO – SC.

### **Artigo 35º**

As deliberações da Assembléia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os

votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido o “quorum” diverso, expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: as matérias não constantes nominadamente da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

## **CAPÍTULO IV – DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS**

### **Artigo 36º**

Consistirão as receitas da ASSESPRO – SC:

- a) TAXA DE INSCRIÇÃO, devida pelo associado quando da admissão no quadro da ASSESPRO – SC e pagável de uma só vez;
- b) TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL, fixada pela Diretoria segundo critérios genéricos estabelecidos pela Assembléia Geral dos Associados, a ser paga pelo associado até o dia 15 (quinze) de cada mês, não podendo ser em valor inferior à contribuição devida à ASSESPRO NACIONAL pelo associado;
- c) SOBRETAXAS, cobradas pela ASSESPRO – SC por benefícios, vantagens e serviços colocados à disposição de todos os associados;
- d) TAXAS ESPECIAIS, estabelecidas pela Diretoria da ASSESPRO – SC, de âmbito geral ou restrito a determinado grupo ou segmento de Associados, por benefícios, vantagens ou serviços postos à disposição destes.
- e) Doações, contribuições, subvenções ou participações recebidas a qualquer título de Associados ou de terceiros.
- f) taxas por serviços colocados a disposição das associadas pela ASSESPRO-SC e/ou pela ASSESPRO NACIONAL;
- g) patrocínios de palestras e eventos;
- h) recuperação de despesas operacionais e de locação;
- i) doações e ingressos de recursos voluntários;
- j) auxílios financeiros para fins de bolsa de estudos, pesquisas, desenvolvimento, instrução e capacitação de profissionais;

- k) recursos de projetos financiados por órgãos governamentais;
- l) subsídios de empresas públicas, privadas e órgãos governamentais; e,
- m) Poderão ser criadas outras fontes de recursos, desde que compatíveis com o objeto social da entidade;
- n) TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, cobradas pela ASSESPRO-SC para cobrir custos relativos aos benefícios, vantagens e serviços colocados à disposição ou efetivamente utilizados pelas associadas.

§ 1º: As taxas de inscrição serão fixadas pela Diretoria, até o valor de um salário mínimo vigente para o Estado de Santa Catarina.

§ 2: As taxas de manutenção mensal, especiais e de administração pagas fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitas à cobrança de juros desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações que a falta de pagamento ensejar em fase de compromisso especificadamente assumido ou do Estatuto.

### **Artigo 37º**

O exercício social e fiscal coincidem com o ano civil.

### **Artigo 38º**

Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO – SC e as mutações ocorridas no período:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações do resultado do exercício; e
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º: À Diretoria competirá, também, a elaboração do relatório sobre tais demonstrações, que deverá ser

apresentado à Assembléia Geral dos Associados, até 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º: As demonstrações financeiras de que trata este Artigo ficarão à disposição dos associados na sede social, a partir do 30º (trigésimo) dia que se seguir ao do encerramento do exercício social.

§ 3º: A critério da Diretoria, ou por solicitação dos associados, representando, no mínimo, a maioria absoluta dos associados da ASSESPRO – SC, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

#### **Artigo 39º**

A ASSESPRO – SC não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a administradores, associadas ou a terceiros, a qualquer título.

#### **Artigo 40º**

Constitui patrimônio da ASSESPRO – SC:

- I. Os bens e direitos que adquirir;
- II. Os legados e doações de bens móveis, imóveis e equipamentos que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Os direitos que a ela venham a ser doados, cedidos ou ofertados na forma da lei e deste Estatuto.

### **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO**

#### **Artigo 40º**

A ASSESPRO – SC será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, tomada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das empresas associadas.

§ 1º: A Assembléia Geral que trata este artigo estará aberta em primeira convocação caso tenha a presença

da maioria absoluta de associadas, ou com a presença de 1/3 (um terço) de associadas nas convocações seguintes.

#### **Artigo 41º**

Operando-se a dissolução da ASSESPRO – SC, proceder-se-á a repartição de seu patrimônio entre seus associados, Pro-rata Temporis.

### **CAPÍTULO VI – DA ASSESPRO NACIONAL**

#### **Artigo 42º**

A ASSESPRO – SC é uma associação autônoma, administrativa e financeiramente, mas subordinada hierarquicamente à ASSESPRO NACIONAL, cujos estatutos, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser rigorosamente observados também pela ASSESPRO – SC.

#### **Artigo 43º**

A ASSESPRO – SC contribuirá com uma taxa mensal para a ASSESPRO NACIONAL, com base nas taxas de manutenção mensal recebidas das empresas Associadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, taxa essa estabelecida segundo o Estatuto da ASSESPRO NACIONAL e sem prejuízo de outras contribuições de natureza especial.

#### **Artigo 44º**

A representação da ASSESPRO – SC perante a ASSESPRO NACIONAL será da competência do Diretor Presidente, ou outro Diretor por ele expressamente indicado, que ficarão investidos de todos os poderes para validamente abrigar a ASSESPRO – SC junto à ASSESPRO NACIONAL.

#### **Artigo 45º**

A ASSESPRO – SC expressamente faculta à ASSESPRO NACIONAL a, por intermédio de seus representantes, fiscalizar suas atividades, bem como a requerer quaisquer informações sobre o andamento das mesmas, a qualquer tempo, informações estas que deverão ser prestadas à ASSESPRO NACIONAL, no prazo a ser acordado entre ambas as entidades.

#### **Artigo 46º**

A ASSESPRO – SC ficará dissolvida de pleno direito na hipótese de ser excluída como associada da ASSESPRO NACIONAL, sendo vedada a seus associados a utilização da denominação “Associação Brasileira das Empresas de Software e Serviços de Informática” integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por eles venha a ser eventualmente criada.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 47º**

Será facultado aos associados que mantiverem sede nos demais Estados compreendidos no âmbito de atuação da ASSESPRO – SC, que não o Estado de Santa Catarina, dela se desligarem a qualquer tempo, para constituírem nova ASSESPRO – Regional, de acordo com o que for então deliberado a respeito pela ASSESPRO NACIONAL e desde que o presente desligamento não acarrete na redução do número de associados da ASSESPRO – SC para menos de 8 (oito).

§ Único: Na hipótese prevista neste Artigo, o patrimônio da ASSESPRO – SC será mantido integral e inalterado, sendo vedada a destinação de quaisquer de seus bens ou valores para formar o patrimônio da nova ASSESPRO – Regional.

#### **Artigo 48º**

Todos os avisos, notificações e comunicações previstos neste Estatuto para serem realizados sob a forma epistolar, consideram-se feitos para todos os fins e efeitos de direito desde que dirigidos ao último endereço do Associado registrado na

ASSESPRO – SC, por carta registrada, protocolada ou aviso de recebimento (AR). Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidos por via publicação no site (sítio eletrônico ou portal) “www.assespro-sc.org.br”, ou “www.assesprosc.org.br”, por via de e-mail (correio eletrônico) tendo como emissor o endereço “@assespro-sc.org.br” ou “@assesprosc.org.br” e como destinatário o e-mail (correio eletrônico) declinado como de uso pela empresa associada; bem como por via telegráfica, telex ou fax-símile (FAX) para o endereço ou número do aparelho declinado como de propriedade da empresa associada na área da ASSESPRO – SC.

#### **Artigo 49º**

O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e posteriormente referendado pela ASSESPRO NACIONAL, quando considerar-se-á efetivamente aprovado.

§ Único: A Assembléia Geral que trata este artigo estará aberta em primeira convocação caso tenha a presença da maioria absoluta de associadas, ou com a presença de 1/3 (um terço) de associadas nas convocações seguintes.

#### **Artigo 50º**

Os associados não respondem direta, indireta ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASSESPRO – SC ou ASSESPRO NACIONAL, salvo se em instrumento contratual específico tenha o associado se obrigado expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

#### **Artigo 51º**

A ASSESPRO – SC, foi fundada na data de 05 de maio de 1986, por deliberação da Assembléia Geral de Fundação, tendo constado como fundadores as seguintes empresas: Cetil Sistemas de Computação, com sede em Blumenau, Cetil Processamento de dados Ltda, com sede em Blumenau, MCI Informática Ltda, com sede em Joinville, Datasul Desenvolvimento de Sistemas S/A., com sede em Joinville e Cetil Microcomputadores S/A., com sede em Blumenau.

**Artigo 52º**

A primeira Diretoria da ASSESPRO – SC, foi eleita e empossada na data de sua fundação e ficou assim constituída: Presidente – Sebastião Alves Pereira, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Blumenau à rua Rudolf Wolf, 251. Vice-Presidente – Fernando Henrique Alves Melinn, brasileiro, casado, analista de sistema, residente e domiciliado em Joinville, à rua Paraná, 272 aptº 203. Vice-Presidente Técnico: Miguel Abuhab, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Joinville à rua Fernando de Noronha 225 aptº 1001.

**Artigo 53º**

A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação..

**Artigo 54º**

Este ESTATUTO SOCIAL entre em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2009.

*Florianópolis, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2009.*

---

**HUGO SÉRGIO DITTRICH**  
Presidente

---

**MARCUS ALEXANDRE DA SILVA**  
Assessor Jurídico – OAB/SC - 11603